



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**, sediada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 52, bairro Areinha, São Luís/MA, torna público que realizará, por meio do Pregoeiro deste órgão e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 08, de 13.01.2016, do Senhor Procurador-Chefe da PR/MA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

PROCESSO MPF/PRMA Nº 1.19.000.001564/2016-16

PRAZO PRA ENVIO DE PROPOSTA: A partir da publicação do aviso até o horário limite de início da sessão pública, quando se dará a abertura das propostas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/09/2016

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 200078 – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro predial, tipo risco absoluto, sem franquia para a cobertura básica, para o prédio sede da Procuradoria da República no Maranhão (PRMA) e para os prédios sedes das Procuradorias da República nos Municípios (PRMs) de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz, bem como para os seus conteúdos, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, bens móveis e bens de almoxarifado.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto está estimada em R\$ ().

SEÇÃO III – CONDIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.2.2 empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.3 interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Procuradoria Geral da República;

4.2.4. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.5 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

SEÇÃO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Conforme art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do ato convocatório do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail prma-cpl@mpf.mp.br.

6.2 Conforme art. 19 do Decreto nº 5450/2005, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail prma-cpl@mpf.mp.br.

6.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO VII – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. O licitante registrará no sistema declaração de elaboração independente de proposta antes de registrar sua proposta.

7.3. O licitante registrará, no sistema, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.

7.5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento dos serviços/materiais.

7.6. A simples participação neste certame implica em:

7.6.1. Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

7.6.2. Que fornecerá o serviço objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

7.6.3. Que no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.

SEÇÃO VIII – DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

8.2. A sessão pública será suspensa:

a) Por decisão do Pregoeiro, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame;

b) Automaticamente, às 18h, caso não tenha sido encerrada;

c) Para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances.

8.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Caso o certame seja suspenso, o Pregoeiro deverá indicar a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

SEÇÃO IX – DA ETAPA DE LANCES

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens ou lotes abertos.

9.4. Por decisão do Pregoeiro, o sistema encaminhará aviso de encerramento aleatório, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.5. Após este ato, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.6. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.6.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor for considerado inexequível.

9.8. O licitante, se vencedor, compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital, independente de possíveis omissões na proposta.

9.9. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

SEÇÃO X – DA ETAPA DE JULGAMENTO/ACEITE

10.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) com o menor **MENOR VALOR GLOBAL**.

10.2. Para fins de aceite da proposta, serão exigidos do licitante classificado em 1º lugar:

10.2.1. Limite aceitável para a contratação, será de R\$ 10.806,79.

10.2.2. o envio via sistema da nova proposta atualizada ao lance, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.2.2.1. caso o prazo seja insuficiente, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para o envio, desde que solicitado e justificado pelo licitante e aceito pelo Pregoeiro.

10.3. A proposta poderá ser enviada por fax ou e-mail em virtude de problemas no envio via sistema ou outro problema técnico.

10.3.1. no caso acima, o Pregoeiro comunicará via chat o recebimento no devido prazo a disponibilização da proposta no site da transparência da PRMA (<http://www.prma.mpf.gov.br/licitacoes>).

10.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexecuibilidade podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.4.1. questionamentos à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

10.4.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.4.3. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

10.4.4. verificação de notas fiscais dos produtos ou serviços adquiridos pelo proponente.

10.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.6. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

10.6.1. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);

10.6.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>);

10.6.3. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.7. A critério da Administração, poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

10.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta menor preço, que será declarado vencedor.

SEÇÃO XI– DA HABILITAÇÃO

11.1. Após a aceitação do objeto, o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante após o recebimento da documentação.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

11.2.1. Habilitação Jurídica - Nível II no SICAF;

11.2.2. Regularidade Fiscal Federal - Nível III no SICAF;

11.2.3. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal - Nível IV no SICAF;

11.2.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, emitida pelo Comprasnet;

11.2.5. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, consultada pelo Pregoeiro conforme disposto no § 4º do artigo 25 do Decreto nº 5.450/2005.

11.3. Para fins de habilitação, a verificação de documentos habilitatórios pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos.

11.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nessa licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5.1. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.5.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

11.7. Somente deverão ser remetidos por fax, no prazo máximo de 03 (três) horas a contar do aviso via sistema, os documentos solicitados pelo Pregoeiro.

11.8. O não envio da documentação no prazo previsto no item anterior importará na inabilitação do licitante.

11.9. A licitante interessada em participar do presente certame RECOMENDA-SE vistoriar os locais/prédios/equipamentos a serem segurados, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições atuais dos prédios e suas peculiaridades, mediante prévio agendamento de horário junto à Assessoria de Engenharia da PRMA, através dos telefones: (98) 3213-7171 / (98) 3213-7144.

11.9.1. A mencionada vistoria deverá ser realizada até 1 dia útil antes da data prevista para a abertura da licitação, não podendo alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos locais/prédios/equipamentos a serem segurados e suas peculiaridades.

11.9.2. Se por qualquer motivo a referida declaração de vistoria não estiver junto com a documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão Permanente de Licitação, para fins de habilitação.

11.9.3. A licitante que optar em não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, Declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.

11.9.4. A empresa deverá apresentar, a fim de comprovar sua capacidade técnica operacional, Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação no mercado segurador brasileiro.

11.10. Não será permitida a subcontratação, no todo em parte, do objeto deste certame licitatório.

SEÇÃO XII - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o e-mail prma-cpl@mpf.mp.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Procuradoria da República no Estado do Maranhão, Avenida Senador Vitorino Freire, nº 52, Areinha – São Luís/MA, CEP 65.030-015.

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido-lhe o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

13.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará preclusão do direito recursal.

13.1.2. Os recursos imotivados ou ineptos não serão recebidos.

13.1.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.2. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro da Procuradoria da República no Maranhão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

13.4. Declarado o vencedor da licitação, não havendo manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao titular da unidade para homologação.

13.5. Encerrada a sessão pública, a ata será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

SEÇÃO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fulcro nos artigos 28 do Decreto nº 5.450/2005, 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o órgão contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) -0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

b.2) - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução total do objeto.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Maranhão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” “d” e “e” do subitem 14.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea “b”.

14.4. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

14.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” ”b” e “c” do item 14.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.6. No caso das penalidades previstas no item 15.1, alínea “d” e “e”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao Secretário Estadual da PRMA.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

SEÇÃO XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da prestação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União.

XVII – REAJUSTE

17.1. O valor do prêmio será irreajustável.

XVIII – DA VIGÊNCIA

18.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

SEÇÃO XIX – DO CONTRATO

19.1. Após a homologação do resultado deste pregão, a Administração da PRMA emitirá a Nota de Empenho e convocará a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3 A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante junto ao SICAF.

XX – DA APÓLICE

20.1. Até 5 dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá entregar a apólice e condições contratuais, acompanhadas dos seguintes documentos, para aprovação da administração:

a) Cláusulas e condições gerais;

b) Cláusulas de condições especiais referentes as coberturas contratadas, na forma do Anexo I deste edital;

20.2. As cláusulas de que tratam as letras “a” e “b” do subitem anterior, devem obedecer aos planos padronizados, disponibilizados pela circular SUSEP Nº 321, de 21/03/2006, da Superintendência de Seguros Privados.

20.3. A Administração terá o prazo de até 5 dias úteis para aprovação das condições contratuais e das cláusulas de condições gerais e especiais, de que trata este item.

SEÇÃO XXI – DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedora até o 5º dia útil, após o recebimento definitivo da apólice, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

21.2. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da contratante.

21.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

SEÇÃO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Sendo o objeto do certame a contratação de empresa para a emissão de apólice de seguro predial que se destina a possível indenização de patrimônio público estimado em aproximadamente R\$ 16.356.000,00 (dezesesseis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais), não será aplicado o tratamento diferenciado de que trata o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, **esta licitação não terá participação exclusiva de ME/EPP**, com fundamento no inciso III do art. 49 da mesma Lei Complementar.

22.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

22.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.5. Se o licitante vencedor deixar de retirar a Nota de Empenho, dentro de 5 dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Sr. Secretário de Administração, restará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas neste Edital.

22.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.7. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRASNET e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.

22.8. São partes integrantes deste Edital:

- Termo de Referência (Anexo I);
- Minuta do Contrato (Anexo II);
- Modelo de Declaração de Vistoria (Anexo III);
- Modelo Declaração de Regularidade - CNMP Nº 37/2009 (Anexo IV).

22.9. O Foro da Cidade de São Luís/MA é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas neste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente.

São Luís, 15 de setembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA
Supervisor da SLDE/PRMA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de seguro predial, tipo risco absoluto, sem franquia para a cobertura básica, para o prédio sede da Procuradoria da República no Maranhão (PRMA) e para os prédios sedes das Procuradorias da República nos Municípios (PRMs) de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz, bem como para os seus conteúdos, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, bens móveis e bens de almoxarifado.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação de empresa especializada em seguro predial para a proteção dos prédios das PR/MA e PRMs (Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz) de eventuais danos que possam ocorrer na vigência do futuro contrato de seguros.

3 ESPECIFICAÇÕES/GARANTIAS DA APÓLICE DE SEGURO:

3.1 INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE EXPLOÇÃO DE GÁS DE USO DOMÉSTICO

3.1.1 Riscos a serem cobertos:

3.1.1.1 Incêndio;

3.1.1.2 Queda de raio, mesmo quando não seguida de incêndio (esta cobertura garante a indenização por perdas e danos a bens da Instituição atingidos diretamente por descargas atmosféricas, amparando, também, os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido, desde que, a partir da constatação dos danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas, fique caracterizado o efetivo nexo causal entre a queda do raio e o dano);

3.1.1.3 Explosão de qualquer natureza, inclusive explosão de gás de uso doméstico, onde quer que tenha ocorrido.

3.1.2 Prejuízos indenizáveis:

3.1.2.1 Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado;

3.1.2.2 Danos materiais decorrentes de desmoração, diretamente resultantes dos riscos cobertos;

3.1.2.3 Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força;

3.1.2.4 Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos corridos na área do terreno ou edifício desta Instituição onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.2 DANOS ELÉTRICOS

3.2.1 Riscos a serem cobertos:

3.2.1.1 Perdas e danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio fora do local do risco

3.2.2 Prejuízos indenizáveis:

3.2.2.1 Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado;

3.2.2.2 Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força;

3.2.2.3 Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos corridos na área do terreno ou edifício do CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.3 QUEBRA DE VIDROS

3.3.1 **Riscos a serem cobertos**, incluindo-se reparos ou reposição dos encaixes dos vidros, quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, e, ainda, instalação provisória de vidros ou vidraças nas aberturas que contenham os vidros danificados:

3.3.1.1 Perdas e danos materiais sofridos pelos bens do **CONTRATANTE**, descritos em apólice, consequentes de:

3.3.1.1.1 Quebra de vidros causada por imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário dos empregados e prepostos do **CONTRATANTE**;

3.3.1.1.2 Quebra de vidros resultante de calor ou de chuva de granizo.

3.3.2 Prejuízos indenizáveis:

3.3.2.1 Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado;

3.3.2.2 Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força;

3.3.2.3 Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos corridos na área do terreno ou edifício do CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.4 DERRAME DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

3.4.1 Riscos a serem cobertos:

3.4.1.1 Perdas e Danos materiais aos bens da Instituição, diretamente causados por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida nas instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), as quais abrangem cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, que fazem parte das instalações dos chuveiros automáticos (sprinklers).

3.4.2 Prejuízos indenizáveis:

3.4.2.1 Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado;

3.4.2.2 Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força;

3.4.2.3 Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos corridos na área do terreno ou edifício do CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

4 BENS PATRIMONIAIS – VALORES DAS COBERTURAS

4.1.1 **PRÉDIO SEDE PRMA** (Av. Senador Vitorino Freire, Nº 52, Areinha, São Luís (MA), CEP: 65.030-015) (O Edifício possui muro e gradil em toda a sua área externa, bem como vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas e sistema de combate a incêndio composto de extintores de incêndio, chuveiros automáticos e hidrantes);

4.1.1.1 COBERTURA BÁSICA:	R\$	15.500.000,00
4.1.1.2 COBERTURAS ADICIONAIS:		
4.1.1.2.1 DANOS ELÉTRICOS:	R\$	300.000,00
4.1.1.2.2 DERRAME DE SPRINKLERS:	R\$	120.000,00
4.1.1.2.3 QUEBRA DE VIDRO:	R\$	60.000,00

4.1.2 **PRÉDIO SEDE PRM BACABAL** (Praça da Conceição, nº 135, Centro, Bacabal (MA), CEP: 65.700-000)

4.1.2.1 COBERTURA BÁSICA:	R\$	300.000,00
4.1.2.2 COBERTURAS ADICIONAIS:		
4.1.2.2.1 DANOS ELÉTRICOS:	R\$	30.000,00
4.1.2.2.2 VENDAVAL GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS:	R\$	30.000,00
4.1.2.2.3 RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS: ...	R\$	4.000,00

4.1.3 **PRÉDIO SEDE PRM BALSAS** (Rua Edísio Silva, nº 182, Centro, Balsas (MA), CEP: 65.800-000)

4.1.3.1 COBERTURA BÁSICA:	R\$	300.000,00
4.1.3.2 COBERTURAS ADICIONAIS:		
4.1.3.2.1 DANOS ELÉTRICOS:	R\$	30.000,00
4.1.3.2.2 VENDAVAL GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS:	R\$	30.000,00
4.1.3.3 RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS: ...	R\$	4.000,00

4.1.4 **PRÉDIO SEDE PRM CAXIAS** (Travessa São Benedito, nº 675, Centro, Caxias (Ma), CEP: 65.602-220)

4.1.4.1	COBERTURA BÁSICA:	R\$	300.000,00
4.1.4.2	COBERTURAS ADICIONAIS:		
4.1.4.2.1	DANOS ELÉTRICOS:	R\$	30.000,00
4.1.4.2.2	VENDAVAL GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS:	R\$	30.000,00
4.1.4.2.3	RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS: ...	R\$	4.000,00

4.1.5 **PRÉDIO SEDE PRM IMPERATRIZ** (Rua Rafael de Almeida, nº 750, Bacuri, Imperatriz (Ma), CEP: 65.916-025)

4.1.5.1	COBERTURA BÁSICA:	R\$	300.000,00
4.1.5.2	COBERTURAS ADICIONAIS:		
4.1.5.2.1	DANOS ELÉTRICOS:	R\$	30.000,00
4.1.5.2.2	VENDAVAL GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS:	R\$	30.000,00
4.1.5.2.3	RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS: ...	R\$	4.000,00

5 PLANILHA DE PREÇO

5.1 A proposta deverá ser apresentada em moeda nacional, já consideradas todas as despesas com tributos, frete e demais custos que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço e não poderá ser superior aos valores apresentados abaixo.

	Discriminação	Qtde.	Limite Máximo
1	Contratação de Seguro do edifício-sede da PR/MA em São Luís pelo período de 12 (doze) meses.	1	
2	Contratação de Seguro para prédio sede da PRM em Bacabal pelo período de 12 (doze) meses.	1	
3	Contratação de Seguro para prédio sede da PRM em Balsas pelo período de 12 (doze) meses.	1	
4	Contratação de Seguro para prédio sede da PRM em Caxias pelo período de 12 (doze) meses.	1	
5	Contratação de Seguro para prédio sede da PRM em Imperatriz pelo período de 12 meses.	1	
Total			

6 VIGÊNCIA

6.1 O seguro deverá vigorar por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

São Luís, 02 de setembro de 2016.

TARCÍSIO LUCENA ARARUNA
SLM
Matrícula MPF Nº 17913

SEBASTIÃO REMI RIBEIRO SAMPAIO
SECGC
Matrícula MPF Nº 23955

Aprovo, em ____ / ____ / ____:

PR/MA

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **xx**/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SEGURO PREDIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO MARANHÃO E A EMPRESA
xx

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**, situada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 52, Bairro Areinha, São Luís (MA), CEP 65030-015, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0015-08, representada neste ato pelo seu Secretário Estadual, Sr. **xxxx**, brasileiro, **xxxx**, portador da Carteira de Identidade RG nº **xxxx**, emitida pela **xxxx**, e do CPF nº **xxxx**, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado por meio da Portaria nº 77, de 06/12/2013, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 41, inciso IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **xx**, situada na **xxxx, xx (xx)**, CEP **xxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xx**, neste ato representada por **xx**, brasileiro, **xx, xx**, portador da Carteira de Identidade nº **xx**, emitida pela SSP/**xx**, e do CPF/MF nº **xx**, residente e domiciliada em **xxxx**, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 1.19.000.**xxxxxx**/2016-**xx**, referente ao Pregão Eletrônico nº **xx**/2016, considerando as disposições estabelecidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, nos Decretos nº 2.271/1997 e nº 5.450/2005, e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial para o prédio sede da Procuradoria da República no Maranhão (PRMA) e para os prédios sedes das Procuradorias da República nos Municípios (PRMs) de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz, bem como para os seus conteúdos, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, bens móveis e bens de almoxarifado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo Administrativo nº 1.19.000.**xxxxxx**/2016-**xx**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **xx**/2016;
- b) Termo de Referência, anexo I do Edital;
- c) Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº **xx**/2016, datada de **xxx**;
- d) Proposta final firmada pela **CONTRATADA** em **xxxx**, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital e ou no Termo de Referência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- b) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- d) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e ou no Termo de Referência e, ainda, em especial:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações da **CONTRATANTE**;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- c) Relacionar-se com a **CONTRATANTE**, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- d) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

- e) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE
- h) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- j) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
- m) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- o) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- p) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- q) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- r) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ **XXX (XXX)**, durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No preço acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas

incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da apólice de seguro, de acordo com as condições deste edital, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, na qual deverão constar: endereço, CNPJ, número da nota de empenho, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, CNPJ nº 26.989.715/0015-08, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE fará as retenções dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, e mantenha tal condição por não incidir na vedação do art. 17, XII, da mesma lei complementar, não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá, ainda, junto a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO – À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União, os quais serão discriminados na respectiva nota de empenho, no programa de trabalho e elemento de despesa próprios, conforme normas legais e regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura da despesa foram emitidas Notas de Empenho nº **xxxx**, de **xxxx**, no valor total de R\$ **xxxx**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO

É admissível recurso aos atos da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da **CONTRATADA**, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEXTO – De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO – Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO DEZ – O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da CONTRATANTE, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 52, Bairro Areinha, São Luís (MA), CEP 65030-015, nos dias úteis, das 12 h às 19 h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) A execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este contrato terá validade depois de aprovado pela Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 786, de 29/09/2015, do Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de São Luís (MA) para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente às testemunhas abaixo.

São Luís (MA), xx de xxxx de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Aprovo, em ____ / ____ / ____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
(usar papel timbrado da empresa)

(MODELO 1)
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº 10/2016, que esta empresa, XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº, representada pelo Sr., realizou vistoria nas instalações dos imóveis onde serão prestados os **SERVIÇOS OBJETO DESTE CERTAME**, verificando as condições dos locais onde serão realizados os serviços, tendo sido observadas as informações contidas no Termo de Referência.

XXXXXXXXXX, de de 2016.

Representante da Empresa

(MODELO 2)
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro, para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº 10/2016, que esta empresa, XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº, representada pelo Sr., NÃO REALIZOU VISTORIA NOS IMÓVEIS onde serão realizados os **SERVIÇOS OBJETO DESTE CERTAME**, mas que está ciente de que não poderá alegar desconhecimento das condições que possam interferir ou onerar o andamento dos trabalhos.

XXXXXXXXXX, de de 2016.

Representante da Empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.4.2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República na Paraíba, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção do Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA